



**ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE
CARAPEÇOS**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos tem implementado ações, que têm como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos e crianças que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência, designadamente o Programa de Equitação Terapêutica, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar, e da atividade de Hidroterapia a ter lugar nas Piscinas Municipais.

Para a boa execução do programa é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e Piscinas Municipais e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços é uma instituição que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento podendo, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e

comparticipando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE CARAPEÇOS, pessoa coletiva n.º 506 084 1 59, com sede na EB1/JI de Carapeços, Av.ª Costa e Silva, freguesia de Carapeços, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **HÉLDER DUARTE GRÁCIO TOMÉ**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte dos alunos das salas de ensino estruturado da Unidade Educativa de Lijó e da Unidade Educativa da Silva, do Agrupamento de Escolas Vale do Tamei, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Arcias de Vilar, no âmbito do Programa de Equitação Terapêutica e para as Piscinas Municipais,

no âmbito da atividade de Hidroterapia, sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Modo da prestação do transporte)

O Segundo outorgante assegurará o transporte de um grupo de alunos, das salas de ensino estruturado da Unidade Educativa de Lijó e da Unidade Educativa da Silva, do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel CE de Lijó para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar, e volta e para as Piscinas Municipais e volta.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e obrigações:

- Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com o Agrupamento de Escolas Vale do Tamel o número de crianças e jovens a transportar;
- Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;
- Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e obrigações:



- Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com o Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, o número de crianças e jovens a transportar;
- Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;
- Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na Cláusula Quinta;
- Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação financeira)

Na prossecução do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira para o transporte das crianças e jovens para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e para as Piscinas Municipais, de outubro de 2024 a junho de 2025, sendo que o valor a pagar será de 1.201,82€ (mil duzentos e um euros e oitenta e dois cêntimos) mensais, nos meses em que a atividade letiva ocorre na totalidade do mês (outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março e maio). Nos meses em que a atividade letiva não ocorre na totalidade do mês, devido às interrupções letivas (dezembro- pausa letiva do Natal, abril- pausa letiva da Páscoa), e no mês de junho, no qual se concluem as atividades letivas antes do final do mês, o valor a pagar será de 600,91€ (seiscentos euros e noventa e um cêntimos).

CLÁUSULA SEXTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa fé.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e avaliação)

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do Acordo de Colaboração, devendo reunir no fim da vigência do presente Acordo de Colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito, com a invocação dos fundamentos, e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)



O presente Acordo de Colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário ou, ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

1- O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de outubro de 2024 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2024/2025.

2- Será gestora deste Acordo de Colaboração a Chefe da Divisão de Educação.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, 27 de setembro de 2024

O Primeiro Outorgante,

Mário Constantino Lopes

Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

Hélder Duarte Grácio Tomé

Presidente da Direção